

CIRCULAR N.º 1/2012

SÍNTESE DE ACTUALIZAÇÃO FISCAL

Mantêm-se em vigor, para o ano de 2012, os valores das ajudas de custo e do subsídio de transporte de 2011, actualizados pelo Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28/Dezembro, para os funcionários da Administração Pública, que servem de norma ou limite para a generalidade das empresas. No entanto, por força da alteração da alínea 2), b) do n.º 3 do Art.º 2º do CIRS, foi reduzida a isenção em IRS e Taxa Social Única do subsídio de refeição, de 1,5 para 1,2 do limite legal quando pago em dinheiro e de 1,7 para 1,6 quando pago em vales de refeição.

Deste modo, acima dos valores a seguir indicados haverá lugar a tributação, assinalando-se as reduções de valor (↓) e as manutenções de valor (↔) em relação ao ano de 2011:

1. Ajudas de Custo

- Valor diário máximo (no país) € 50,20 ↔
- Valor diário máximo (no estrangeiro) € 119,13 ↔

2. Subsídio de Viagem

- Transporte em automóvel próprio - preço do Km € 0,36 ↔

3. Subsídio de Refeição

- Valor diário pago em dinheiro € 5,12 ↓
- Valor diário pago em vales de refeição € 6,83 ↓

Nota: Nas situações em que o subsídio de refeição pago em dinheiro é superior ao actual limite (5,12 euros), como o actual Código do Trabalho proíbe a diminuição da retribuição do trabalhador (Art.º 129º, n.º 1 e Art.º 260º, n.º 2) e o subsídio de refeição integra o conceito de retribuição, uma forma de diminuir a carga fiscal sobre a empresa e sobre o trabalhador, será o seu pagamento através de vales de refeição (Ticket Restaurant), cujo limite legal é de 6,83 euros.

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DE 2012 – ART.º 88º DO CIRC

Foram mantidas as taxas de tributação autónoma, previstas no **Art.º 88º do CIRC**:

- a) Os encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (Kms), ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário são tributados autonomamente à taxa de 5% (n.º 9 do Art.º 88º). Relativamente às ajudas de custo e Kms para que o gasto seja fiscalmente aceite, terão que ser obrigatoriamente elaborados boletins de ajudas de custo e mapas de Kms justificativos dos respectivos pagamentos;
- b) As despesas de representação, são tributadas autonomamente à taxa de 10% (n.º 7 do Art.º 88º);
- c) Os encargos efectuados ou suportados, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, excluindo os movidos a energia eléctrica:



- I. São tributadas autonomamente à **taxa de 10%**, aquelas cujo **custo de aquisição SEJA IGUAL OU INFERIOR: (i) a 29.927,87 euros se adquiridas até 31/12/2009; (ii) a 40.000,00 euros se adquiridas em 2010; (iii) a 30.000,00 euros se adquiridas em 2011; (iv) a 25.000,00 euros se adquiridas em 2012** (n.º 3 do Art.º88º e Portaria n.º 467/2010 de 7/7);
 - II. São tributadas autonomamente à **taxa de 20%**, aquelas cujo **custo de aquisição SEJA SUPERIOR: (i) a 29.927,87 euros se adquiridas até 31/12/2009; (ii) a 40.000,00 euros se adquiridas em 2010; (iii) a 30.000,00 euros se adquiridas em 2011; (iv) a 25.000,00 euros se adquiridas em 2012** (n.º 4 do Art.º88º e Portaria n.º 467/2010 de 7/7);
- d) Quando haja **prejuízo fiscal no próprio exercício, todas as taxas** referidas anteriormente são **agravadas, aumentando em 10%** (n.º 14 do Art.88º), ou seja, no limite, a taxa pode atingir 30%;
- e) Os **combustíveis relativos a viaturas só são aceites como gasto fiscal** desde que se demonstre que os **consumos se situam dentro dos valores normais**. Por isso, torna-se necessário que, **nos documentos relativos à aquisição de combustíveis seja sempre indicada a matrícula da viatura** (alínea i), n.º 1 do Art.º 45º do CIRC).

Nota: Durante o ano de 2012, caso sejam adquiridas **viaturas ligeiras de passageiros ou mistas de valor superior a 33.125,00 euros, a taxa efectiva de tributação em IRC sobre o valor de aquisição dessas viaturas, será superior à taxa normal de IRC** (em 2012 a taxa máxima é de 26,5%). Se a aquisição destas viaturas for feita em nome pessoal do gerente/trabalhador, este poderá ser compensado pelas deslocações efectuadas ao serviço da empresa, através do recebimento de subsídio de viagem (0,36 €/km), que, quando não debitadas aos clientes, **serão tributadas à taxa de 5%**. Estes valores não são aplicáveis a empresários em nome individual, com contabilidade organizada, tributados em IRS (Art.º 73.º do CIRS).

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA 2012

Continua em vigor o salário mínimo nacional aprovado em 2011 (Decreto Lei n.º 143/2010 de 31/Dezembro) no valor de **485,00 euros**.

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO – ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Termina no dia **31 do corrente mês de Janeiro, o prazo para a entrega das declarações de rendimentos de substituição** nas situações em que o VPT (Valor Patrimonial Tributário) definitivo comunicado pela administração fiscal é superior ao valor escriturado na venda de bens imóveis, quando essa comunicação não tiver sido conhecida até ao termo da entrega da declaração de rendimentos, **pelo que solicitamos a V.Exas. que nos entreguem cópia dos VPT relativos às alienações escrituradas de 1/1/2007 até 31/12/2010 comunicados durante o ano de 2011** e que ainda não tenham sido objecto de tributação (n.º4 do Art.º 64.º do CIRC).

Pombal, 23 de Janeiro de 2012



Pedro Miguel H. D. Domingues
pedro.domingues@pombalconta.pt